



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO
AV. GOV. CELSO RAMOS, 2500, CENTRO
PORTO BELO – SC CEP 88210-000
E-MAIL – planejamento.atendimento@portobelo.sc.gov.br
FONE/FAX (0**47) 3369-4111 – Ramal 222

Memorando nº 113/2019/SEPLAN

Porto Belo, 21 de agosto de 2019.

A Senhora Rosane Posanske da Silva


Procuradora Geral do Município

Assunto: **Obra Irregular – Henrique Alano Peruchi**

1. Com os cordiais cumprimentos, serve-se do presente para informar a existência de obra irregular no imóvel localizado na Avenida Senador Atílio Fontana, nº 1744, Bairro Perequê, Porto Belo/SC, cuja propriedade é do Senhor Henrique Alano Peruchi, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.795.669-92
2. Registra-se que o proprietário da obra foi devidamente notificado, bem como foram aplicados os procedimentos administrativos que competem a esta Secretaria de Planejamento Urbano. Todavia, os autos não foram atendidos e a obra não se enquadra nos parâmetros urbanísticos definidos na legislação municipal.
3. Destarte, visto que não foi logrado êxito nos procedimentos administrativos e a obra não é passível de regularização, encaminhamos cópia do processo de fiscalização a fim de que as providências judiciais cabíveis sejam adotadas por esta Procuradoria Geral.
4. Sendo o que se apresenta para o momento, renovam-se os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,


LEONARDO A. CORDEIRO
Secretário de Planejamento Urbano

Recebido
21/08/19




PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

Av. Gov. Celso Ramos, 2500 - Centro - Fone: (47) 3369.4111
88210-000 - PORTO BELO - SANTA CATARINA

EMBARGO

Nº 000589

A

Aos 06 dias do mês de JUNHO de 2013

às 10.07 horas, fica EMBARGADA a execução da obra de propriedade

HENRIQUES DALIANO

situado à Rua / Av. ALZILIO FONTANA nº 1744

nesta cidade, por infração(ões) art.(s) 13 e 42

da Lei COMPLEMENTAR / 39 de 11 / 03 / 2011

Fica(m) intimado(s) o proprietário ou o executor da obra a comparecer na Secretaria para a devida regularização.

O reinício da obra fica subordinado às determinações previstas na Legislação Municipal em vigor.

O EMBARGO só será levantado mediante petição do interessado devidamente processada e informada, e desde que cumpridas as exigências do órgão competente e recolhidos os tributos incidentes.

Cliente em 06 / 06 / 2013

[Handwritten Signature]
Fiscal

Ass.: [Handwritten Signature]

Nome: CIRO KETHEIN

Cargo: METRO DE OBRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

Av. Gov. Celso Ramos, 2500 - Centro - Fone: (47) 3369.4111
 88210-000 - PORTO BELO - SANTA CATARINA

Auto de Infração

Nº 000226

B

AUTUAÇÃO

Proprietário: _____ CPF/CNPJ: _____
 End.: _____ Bairro: _____
 Município: _____ UF: _____
 End. da Obra: _____ Bairro: _____
 Complemento: _____ Município: _____ UF: _____

Fica AUTUADO o proprietário acima identificado, nos termos da Lei Municipal Nº 33,34 e 35 / 2011, por ter o(a) mesmo(a) cometido as seguintes infrações:

ESPECIFICAÇÕES	UFM	VALOR R\$
1 <input type="checkbox"/> Pelo falseamento das medidas, cotas e demais indicações do projeto.		
2 <input type="checkbox"/> Pelo viciamento do projeto aprovado introduzindo-lhe alteração de qualquer espécie.		
3 <input checked="" type="checkbox"/> Pelo início de execução das obras sem licença, Lei 34, art. 42-I.	1	1.000,00
4 <input type="checkbox"/> Pelo início da obra sem os dados oficiais de alinhamento e nivelamento ou em desacordo com a Lei 34, art. 42-III.		
5 <input type="checkbox"/> Pela execução de obra em desacordo com o projeto aprovado, Lei 34, art. 42-II.		
6 <input type="checkbox"/> Pela falta de projeto aprovado, alvará e documentos exigidos no local da obra.	1	1.000,00
7 <input type="checkbox"/> Pela falta de tapume, Lei 34, art. 66.		
8 <input type="checkbox"/> Pela paralisação da obra sem comunicar a prefeitura, Lei 34, art. 71.		
9 <input checked="" type="checkbox"/> Pela desobediência ao embargo municipal.	2	2.000,00
10 <input type="checkbox"/> Pela ocupação do prédio sem que a prefeitura tenha fornecido o "habite-se".		
11 <input type="checkbox"/> Por desrespeito ao zoneamento.		
12 <input type="checkbox"/> Praticar qualquer forma de publicidade ou propaganda sem autorização da PM PB.		
13 <input type="checkbox"/> Permitir a permanência de qualquer material de construção nas vias e logradouros públicos, Lei 64 § Único		
14 <input type="checkbox"/> Lançar nas vias públicas, locais de uso comum, terrenos, valas, bueiros e sarjetas, lixo de qualquer material que possa ocasionar incômodo a população ou prejudicar a estética da cidade, Lei 35, art. 6º		
15 <input type="checkbox"/> Pelo desrespeito as normas dos sistemas de tratamento de efluentes.		
16 <input type="checkbox"/> Apresentar risco em sua estabilidade com perigo para o público ou para o pessoal envolvido na obra, Lei 34, art. 42-IV		
17 <input type="checkbox"/> _____		

OBSERVAÇÃO:

INTIMAÇÃO: Pelo presente o contribuinte acima qualificado fica intimado a recolher a Fazenda Municipal a **MULTA** na importância de R\$....., equivalente aUFM-PB, no prazo de 10(dez) dias (Art. 46 da Lei 34/2011), contados da data do ciente deste ou apresentar em igual prazo a defesa que tiver, com seus documentos e alegações. Esgotado o prazo fixado nesse Auto de Infração, será inscrito em dívida ativa e encaminhado a Procuradoria Jurídica para cobrança executiva. Fica também notificado a paralisar imediatamente a atividade e regularizar no prazo de(.....) dias a falta que originou a presente infração, sob pena de nova autuação em dobro sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Porto Belo, _____ de _____ de 20__ às ____ h

RECEBI a 1ª via do presente AUTO de INFRAÇÃO _____/_____/20__

Contribuinte ou Responsável

Assinatura do Fiscal

TESTEMUNHAS(S):



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

AUTO DE INTIMAÇÃO

Nº003/2019

Nome da Pessoa Física ou Jurídica: HENRIQUE ALANO PERUCHI	CNPJ ou CPF: 076.795.669-92
Inscrição Imobiliária Nº: 01.02.052.0071.001.001	Nº do Cadastro Imobiliário: 1206
Endereço completo (logradouro, rua, praça, nº): AVENIDA SENADOR ATÍLIO FONTANA, Nº 1744	Bairro: PEREQUÊ
Descrição: REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL E/OU DEMOLIÇÃO	

Enquadramento legal (dispositivo legal ou regulamentar infringido e/ou que autoriza a medida):

ARTIGOS 47, 48, 49, 50 E 51 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 34/2011.

Descrição das exigências e/ ou outras comunicações:

Considerando o descumprimento do Embargo nº 000589, o qual ensejou a Autuação de nº 000226, haja vista que a edificação existente sobre o lote foi executada sem a devida licença da municipalidade, fica o contribuinte acima identificado intimado a regularizar a edificação, devendo proceder a sua demolição ou legalização – caso atenda a legislação municipal vigente, sob pena de multa e demais sanções legais previstas por construir edificação sem autorização dos órgãos públicos competentes.

Prazo para o cumprimento das exigências:

30 (trinta) dias após o recebimento deste.

Ciência: Estou ciente que poderei interpor recurso por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do aviso de recebimento, que deverá ser protocolado na Secretaria de Planejamento Urbano, sendo que o não cumprimento das exigências contidas neste Auto de Intimação ensejará na aplicação das sanções previstas na Lei Complementar 34/2011.

Recebi a primeira via em:

03/07/2019

Hora da Lavratura:

15h 31 min

Nome:
CPF:

Silvio Matos da Silva

Silvio Matos

CPF:

Tucação: Embargo da obra

RODRIGO FAGUNDES DA ROSA

Fiscal de Obras e Tributos

Matrícula nº 624401